



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA/ES, VEREADOR NAMY CHEQUER.

O Vereador DEVANIR FERREIRA, no uso da atribuição que lhe confere os artigos 229 e 231, XI, do Regimento Interno, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Luciano Resende, o seguinte:

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n° 014/2015

Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Vitória, que nos informe através da Secretaria competente sobre o cumprimento da Lei Municipal n° 8.178, de 31 de outubro de 2011, que dispõe sobre a realização de publicidade e propaganda institucional veiculada nas rádios AM e FM do Município de Vitória, sobre os seguintes quesitos:

- 1) Se a presente Lei já foi regulamentada conforme preceitua o seu artigo 3°;
- 2) Se foi regulamentada que nos seja informada o número do competente Decreto;
- 3) Se não foi regulamentada, que nos sejam informados os motivos;
- 4) Se a Prefeitura vem cumprindo o estabelecido no artigo 1° da aludida Lei.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Palácio Attilio Vivacqua, 23 de abril
de 2015.

Vereador Devanir Ferreira - PRB
Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e
Fiscalização de Leis.

ASSINADO DIGITALMENTE EM 23 DE ABRIL DE 2015.

LEI Nº 8178, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, promulga a seguinte Lei:

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
PUBLICIDADE E PROPAGANDA
INSTITUCIONAL VEICULADA NAS
RÁDIOS AM E FM DO MUNICÍPIO DE
VITÓRIA.**

Artigo 1º Fica estabelecido que toda publicidade e propaganda institucional do município de Vitória, só poderão ser veiculadas nas emissoras radiofônicas que reservem no mínimo, 20% (vinte por cento) de sua programação a produção musical capixaba.

§ 1º A aplicação do percentual estabelecido se dará no horário compreendido entre 06h00min e 22h00min.

§ 2º A exigência estabelecida a que se refere este artigo prioriza o trabalho do artista capixaba no município de Vitória, com produção individual ou em grupo.

Artigo 2º Para efeito de comprovação do percentual, as emissoras enviarão mensalmente ao Poder Público municipal o Boletim de programa do Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais - ECAD.

Artigo 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a conta da data de sua publicação.

Artigo 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 31 de outubro de 2011.

**REINALDO MATIAZZI
PRESIDENTE DA CÂMARA**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.